

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1420/83
INTERESSADO : LUCIOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Requer matrícula no 2º semestre do
 2º ano do Curso de 2º grau, com aproveitamento de frequência às aulas, no Colégio Estadual "Goes Calmon"/Salvador-Bahia.

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : Nº 1356 /83-CESG-APROVADO EM 24/08/83.

1. HISTÓRICO

1.1 LUCIOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, assistido por sua mãe, Maria Augusta R. de Oliveira, requer a este Conselho autorização para que seja aceita a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, valendo-se das frequência e notas obtidas na 2ª série, estudada no Colégio Estadual "Goes Calmon"/Salvador-Bahia, para dar continuidade a seus estudos.

1.2 Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.2.1 o aluno cursou o 1º grau na EEPSEG "Dr. Washington Luiz", em Mogi da Cruzes;

1.2.2 na mesma escola, fez a 1ª série do 2º grau, sendo aprovado;

1.2.3 cursou a 2ª série do 2º grau - Curso de Contabilidade, no Colégio Estadual "Góes Calmon", em Salvador, Bahia, tendo sido promovido para a 3ª série;

1.2.4 retornando a São Paulo, Mogi das Cruzes, em maio deste ano, deseja o requerente dar continuidade a seus estudos, valendo-se dos estudos realizados na Bahia.

1.2.5 juntou os documentos escolares referentes aos estudos realizados nas 1ª e 2ª séries do 2º grau, Curso de Contabilidade.

2. APRECIÇÃO

2.1 LUCIOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA requer a este Conselho a possibilidade de matricular-se, ainda este ano, refazendo o 2º semestre da 2ª série do 2º grau que cursou no Colégio Estadual "Goes Calmon"/Salvador, Bahia. Como comprova que estudou toda a 2ª série do Curso de Contabilidade, com aprovação, consideramos justo o atendimento, sem o que, o interessado perderá dois anos letivos de estudos, tendo em vista, no confronto, a diferença entre as grades curriculares das escolas recipiendárias e do curso de contabilidade do Colégio Estadual "Goes Calmon", de Salvador, Bahia.

2.2 Este Conselho já tem se pronunciado, em casos semelhantes, favorável ao aproveitamento de estudos (Parecer 1204/82).

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se, em caráter excepcional, no prazo de dez dias a partir da data da publicação do presente parecer, a matrícula de LUCIOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, para proceder às adaptações necessárias, mediante frequência a cursos e/ou realizações de outras atividades, considerada a grade curricular da escola em que se matricular.

Cumprida tal exigência, poderá prosseguir normalmente seus estudos na 3ª série, em 1984.

CESG, aos 11 de agosto de 1.983.

a) CONSº AROLD0 BORGES DINIZ

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1.983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 24 de agosto de 1983.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE